



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 002/2015.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.954.710-42, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **AÇORIANA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EVENTOS E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.884.605/0001-33, com sede na Avenida Afonso Porto Emerim, 698, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. EDSON MENDES CARDOSO**, brasileiro, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.475.300-00, portador da C.I. n.º 2019058177 - SSP/PCRS, residente e domiciliado na Rua Antônio Afonso de Jesus, 154 - Gravataí-RS, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio, denominado "Origens Riograndenses" trata-se de uma mostra de etnias a realizar-se no município de Santo Antônio da Patrulha. O evento pretende ser anual, sendo que a cada ano vai dar ênfase a duas etnias formadoras do povo rio-grandense. No projeto desta primeira edição serão destacadas as etnias Açorianas (Portuguesa) e Polonesas, que são duas das principais formadoras do povo patrulhense. Serão apresentadas dança e música típicas das duas etnias que integrarão a mostra. Por se tratar de projeto que busca patrocínio através de incentivo fiscal e considerando que o acesso à cultura é um direito constitucional do povo, o evento terá entrada franca a toda comunidade e visitantes. As atividades do projeto oferecem lazer, cultura, ampliação dos laços culturais e comunitários bem como o reforço da identidade e do pertencimento. O projeto prevê um evento durante todo o dia, formando público e proporcionando lazer agregando conhecimento sobre a formação cultural e étnica da cidade de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

O projeto "Origens Riograndenses", por tudo o que pretende e traz em sua proposta, realizará um importante evento cultural na cidade de Santo Antônio da Patrulha. Por tratar-se de um evento que homenageia duas das principais etnias formadoras do povo patrulhense, colaborando com este projeto a prefeitura presta mais um importante serviço a sua população.

Este projeto irá proporcionar à população o acesso a sua própria história, costumes e tradições, fomentando assim também a auto-estima local.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e das condições de pagamento:

3.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil e setecentos reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo e será efetuado no mês de janeiro de 2015 em duas parcelas, sendo a primeira antes do evento no valor de R\$

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.000,00 (nove mil reais) e o restante após o evento, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENIADA:

4.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, para pagamento de Coordenação Geral do Evento, hospedagem para equipe, artistas e produção executiva do projeto.

4.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.

4.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

4.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

4.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

4.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.

4.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

4.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

4.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA QUINTA - Das obrigações do CONVENENTE:

5.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

5.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização: Fica designado o servidor **RAUL SOUZA FAGUNDES**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

- As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
ATIVIDADE 2250 – MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA
DESPESA 3.3.5.0.43 00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (721)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

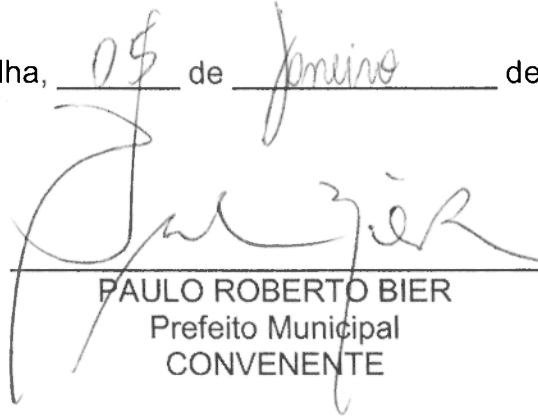
CLAUSULA SETIMA - O presente convênio vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

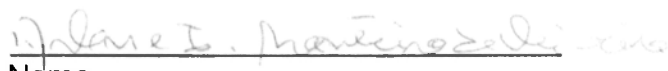
Santo Antônio da Patrulha, 02 de Janeiro de 2015.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


AÇORIANA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EVENTOS
E PROMOÇÕES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 105674070 00


Nome
CPF 24680726068



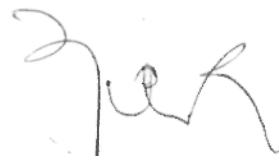
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



RAUL SOUZA FAGUNDES

CPF: 393646900-87





Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br